



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick n° 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP:36979000


Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2022

DISPENSA COM BASE NO ART. 24, XXVI DA LEI 8.666/93.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Contrato 05/2022</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou 16
Alto Caparaó - MG <u>03</u> de <u>Setembro</u> de 20 <u>22</u>
 Assinatura do Servidor

CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE - CIS-VERDE - NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 11.107/05, DO DECRETO N.º 6.017/07 E DA LEI MUNICIPAL N.º 340/09, SEGUNDO AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 - MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras - Zona Rural, Alto Caparaó/MG.

### 1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, nº 165, Bairro Triângulo, CEP 36.800-000, por seu presidente, **SILAS VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade nº MG-171.474, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 208.850.676-49, residente e domiciliado na Rua Mauro Lopes Valadão, nº45, Bairro: Triângulo, Carangola/MG.

### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - O presente contrato decorre da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal nº. 6.017/07, da Lei Municipal de n.º 340/09 do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e do estatuto deste Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a pactuação das responsabilidades econômico-financeiras dos participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, MEDIANTE RATEIO, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, para pagamento das obrigações assumidas para o seu o custeio administrativo e operacional, bem como conceder procedimentos de saúde para cada ente consorciado, concedidos por meio de cotas, podendo cada município adquirir tantas cotas conforme seja pactuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1 - Os consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIS-VERDE nos termos do presente contrato de rateio, ressalvadas as hipóteses de contratação direta de serviços, dispensada a licitação, na forma da legislação aplicável, especialmente conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

3.2 - Pelas cláusulas deste contrato as instâncias de direção ou gestão do CIS-VERDE não poderão afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos Municípios consorciados.

3.3 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do presente contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

3.4 - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

3.5 - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

3.6 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o CIS-VERDE fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO

4.1 - Durante o exercício de 2022 o município consorciado entregará ao CIS-VERDE valores financeiros no montante de **R\$ 53.640,00** (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta reais), conforme programação de desembolso constante da cláusula sexta.

4.2 - Mediante termos aditivos, os Municípios consorciados poderão aumentar ou diminuir o número de cotas de rateio, aumentando ou reduzindo proporcionalmente a fruição de cotas de atendimentos.

4.3 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIS-VERDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio.

4.4 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIS-VERDE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

4.5 - A eventual impossibilidade de o Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio obriga o CIS-VERDE



a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 - O prazo de duração do presente contrato de rateio será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, de modo a coincidir integralmente com o respectivo exercício financeiro e com a duração dos créditos orçamentários do Orçamento Programa Anual de cada Município consorciado, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - O repasse dos recursos financeiros devidos pelo município consorciado será efetuado na conta corrente n.º 4.5039, agência n.º 0026-4, do Banco do Brasil, em nome de "Cis-Verde", com o respectivo valor global pago em 12 parcelas de R\$ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais), com o primeiro vencimento em 30/01/2022, e os demais no dia 10 de cada mês subsequente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio CISVERDE

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 21.733,44

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 31.906,56

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato de rateio, são obrigações dos Municípios consorciados:

8.1.1 - Efetuar ao CIS-VERDE o repasse dos valores financeiros rateados, no prazo e forma estipulados neste contrato;

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato;

8.1.3 - Comunicar, mediante notificação escrita, a existência de restrição para a realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, bem como as medidas que tornou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

8.2 - Na celebração de convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, firmados entre o consórcio e número de municípios diferente dos municípios membro em contrato de rateio, desobriga-se aos demais, a arcar com quaisquer obrigações ativas ou passivas, decorrentes do instrumento celebrado do qual este ente não participe.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE**

9.1 - Em decorrência dos recursos entregues por força do presente contrato, os Municípios consorciados receberão do CIS-VERDE contraprestação de serviços na razão proporcional à participação financeira, segundo os custos internos de realização, cabendo ao consórcio disponibilizar 480 (quatrocentos e oitenta) consultas médicas para o presente exercício, prestadas em unidades próprias do CIS-VERDE;

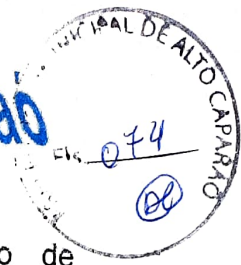
9.2 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do CIS-VERDE:



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick n° 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



- 9.2.1** - Prestar os serviços de saúde de acordo com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e seu estatuto, observada a proporcionalidade de rateio fixada no presente contrato;
- 9.2.2** - Observar, na aplicação dos recursos entregues por força do presente contrato e de quaisquer outros instrumentos, as normas de Direito Financeiro que sejam aplicáveis às entidades públicas, bem como a Lei 8.666/93 e legislação correlata;
- 9.2.3** - Adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, diante da eventual impossibilidade de algum Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio;
- 9.2.4** - Submeter à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelas Câmaras de Vereadores e órgãos de controle interno de cada um dos Municípios consorciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES

**10.1** - Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**11.1** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado a fiscalização e acompanhamento do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no item 8.1.1, combinado com o item 6.1, sujeitará ao município consorciado a suspensão dos serviços ofertados pelo consórcio através do sistema de agendamento eletrônico, independentemente de notificação ou interpelação judicial;

**12.2** - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**13.1.1** - Determinada por ato motivado do CIS-VERDE;

**13.1.2** - Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo, desde que haja concordância dos demais Municípios;

**13.1.3** - Judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

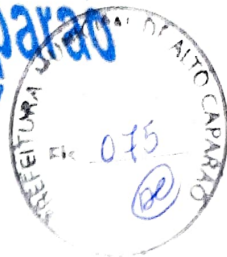
**14.1** - No caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580




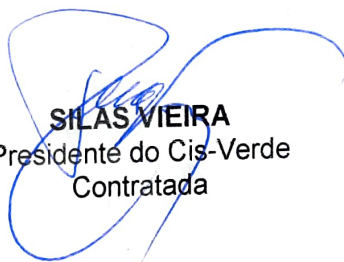
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Carangola/Alto Caparaó 03 de Janeiro de 2022

  
**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**  
Prefeito  
Contratante

  
**SILAS VIEIRA**  
Presidente do Cis-Verde  
Contratada

Testemunhas:

Nome:   
CPF:

  
Nome: **Sérgio Müller de Miranda**  
CPF: **CPF: 500098.286-53**



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick, n.º 371 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (37) 3747.2507 / 2562 / 2580



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0051/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0021/2022  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 061/2022

DISPENSA COM BASE NO ART. 24, XXVI DA LEI 8.666/93.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Processo Administrativo 0051/2022 foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 151/2002, Dou 16

Ano Caparaó - MG de 2022, de 20/02 de 2022

Assinatura do Servidor

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ E O E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, SEGUNDO AS CLÁUSULAS SEGUINTES

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 - - MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerick, n.º. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º. 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José **Jácomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF. n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras - Zona Rural, Alto Caparaó/MG.

### 1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 - - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE - CIS-VERDE**, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, n.º 165, Bairro Triângulo, CEP 36.800-000, por seu presidente, **SILAS VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade n.º MG-171.474, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 208.850.676-49, residente e domiciliado na Rua Mauro Lopes Valadaão, n.º45, Bairro: Triângulo, Carangola/MG.

### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação é dispensada de licitação, nos termos do inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick n° 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

**2.1 – DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto estabelecer procedimentos operacionais relativos à elaboração, aprovação e execução do Programa Intermunicipal de Atendimento Médico-Hospitalar, do Atendimento Ambulatorial Especializado, bem como a adoção de medidas técnicas, administrativas e funcionais para atendimento do MUNICÍPIO.

## 2.2 - DO OBJETO ESPECÍFICO

Prestação de serviços para realizar consultas, exames e demais procedimentos em saúde, para pacientes do município, incluído atendimento às ações de "tratamento fora do domicílio", implementadas pela secretaria municipal de saúde, em complemento ao sistema único de saúde – SUS, conforme tabela anexa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**3.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 241.360,00 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e sessenta reais)**, pago mensalmente em conformidade a programação de desembolso constante da cláusula Quinta.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

**4.1** - O prazo de duração do presente contrato será de sua assinatura até o de **31 de dezembro de 2022**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** - O faturamento será em conformidade aos serviços prestados a cada mês, com vencimento todo dia 10 (dez).

**5.2** - O pagamento será efetuado por meio de cobrança bancária ou através de crédito em nome do Cis-Verde, na conta corrente n.º:

➤ **4.503-9, agência n.º 0026-4**, do Banco do Brasil; ou

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente contrato são provenientes do orçamento do Município, por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.0302.1006.2200.100.000.3.3.72.39.00.00-340**



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente Contrato, são obrigações do MUNICÍPIO consorciado:

7.1.1 - Efetuar ao CIS-VERDE o repasse dos valores financeiros, no prazo e forma estipulados neste contrato;

7.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.3 - Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil ou à instituição financeira centralizadora desses recursos financeiros.

7.1.4 – Responsabilizar-se pela emissão dos agendamentos eletrônicos efetuados por seus agentes/operadores do sistema, vinculados por meio de login e senha próprios, obrigando-se a comunicar imediatamente ao consórcio o seu desligamento ou destituição da função.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE

8.1 – Efetuar no primeiro dia de cada mês, o lançamento dos créditos contratados, no sistema de agendamento eletrônico do consórcio, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor do contrato anual.

8.1.1 – Mediante solicitação da secretaria municipal de saúde, por meio do referido sistema de agendamento eletrônico, poderá(ão) ser adicionado(s) lançamentos complementares, dispensada a celebração de Termo Aditivo, desde que haja saldo contratual disponível.

8.2 – Representar o MUNICÍPIO, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

8.2 – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território do MUNICÍPIO Consorciado, na medida em que se interfira nos fatores condicionantes e determinados da saúde;

8.3 – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

8.4 – O Consórcio, para dar cumprimento às suas finalidades se compromete em:

8.4.1 – Efetuar os investimentos que se façam necessários para dar sustentação a seus objetivos, quais sejam de atender com presteza e prioridade o MUNICÍPIO, sendo que os mesmos integrarão o seu patrimônio;

8.4.2 – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições de outras entidades e órgãos das várias esferas de governo.

8.5 - O Consórcio se compromete de igual forma a:

8.5.1 – Organizar o sistema microrregional de saúde;

8.5.2 – Implantar e/ou desenvolver as ações de serviços preventivos e assistenciais de segundo e terceiro nível;

8.5.3 - Dar garantia de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



**8.5.4** - Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do Consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

## CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

**9.1** - Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste Contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**10.1** – O Consórcio apresentará mensalmente à contratante, relatório dos atendimentos realizados, contendo nome do usuário atendido, data e procedimento realizado.

**10.2** – O relatório mencionado no item anterior poderá ser disponibilizado por meio eletrônico.

**10.3** – Ao consórcio caberá a guarda provisória das guias de atendimento pelo prazo suficiente para sua baixa no sistema eletrônico de agendamentos e posterior faturamento, findo este prazo as mesmas serão encaminhadas para sua guarda e arquivamento definitivos, junto ao município de origem.

**10.4** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no item 7.1.1, combinado com o item 5.1, sujeitará ao município consorciado a suspensão dos serviços ofertados pelo consórcio através do sistema de agendamento eletrônico, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a partir do primeiro dia útil subsequente;

**11.2** Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**12.1.1** - Unilateral, por ato motivado de qualquer das partes, no prazo de 30 (trinta) dias;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick n° 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP:36979000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



12.1.2 - Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo;  
12.1.3 - Judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO

13.1 - No caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Carangola/Alto Caparaó 03 de Janeiro de 2022

  
**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**  
Prefeito  
Contratante

  
**SILAS VIEIRA**  
Presidente do Cis-Verde  
Contratada

Testemunhas:

Nome:   
CPF:

Nome:   
CPF: **Sérgio Müller de Miranda**  
**900.098.256-53**